

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DILEO

SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE - SECAR

PROCESSO N.º 001504/25-00.163 - Aquisição de Fita Ribbon Evolis N5F008AAA YMCKO - 300 impressões para impressora primacy 1.

- () LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 4.133/ 2021.
- (X) DISPENSA ELETRÔNICA: Lei nº 14.133/ 2021, **Ato Normativo STM nº 713/ 2024, Instrução Normativa SEGES nº 67/ 2021.**
- (X) Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo **valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inciso I, Art. 48, LC nº 123/ 2006.**
- () Contratação pelo Sistema de Registro de Preços: **Decreto nº 11.462 /2023.**

EMPRESAS										PREÇO INTERNET (4289754)		PREÇO PÚBLICO (4289769)	Limite para saneamento												
										Preço 1	Preço 2														
										REMOBILIZE (4230662)	TELO (4288345)	INDUSTRIA DE IMPRESSORA (4283067)	PLAY (4282137)	GOAL (4282108)	SUPER LICITE (4280228)										
ITEM	OBJETO	Unidade	QUAN	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITARIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MEDIA DO VALOR UNITARIO	MEDIA DO VALOR TOTAL	MEDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRAO (DP) (todos os valores)	MINIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)	Coefficiente de Variação (CV)		
1	Fita Ribbon Evolis NSF08AAA YMCKO - 300 impressões para impressora primacy 1	unidade	4	437,55	405,00	459,95	306,50	350,00	468,90	433,90	275,93	329,46	300,00	1.103,72	377,50	1.510,00	376,72	1.506,88	376,72	72,35	304,36	449,07	19,21%		
VALOR TOTAL														1.103,72			1.510,00		1.506,88						

OBSERVAÇÕES:

- 1- Nas situações em que o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25%, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP] foram desconsiderados.
- 2 – Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do DESVIO PADRÃO, sugere-se o uso da **MÉDIA** como valor de referência para o processo contratação.
- 3- Quanto à exigência do inciso VIII, Art. 3º, do Ato Normativo nº 704 (3564814), destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados deu-se por meio de duas fontes: a primeira, por meio de pesquisa em mídia especializada e a segunda, por meio de pesquisa na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que permite a consulta de outras contratações realizadas pela Administração Pública para objetos similares. Destse modo, objetivou-se, por meio do uso de fontes diversas, obter uma amostragem representativa de empresas aptas não apenas a oferecer orçamento que irá compor a cota de preços referenciais, mas também oferecer a visão de mercado acerca do Termo de Referência, auxiliando a área técnica-requisitante quanto a possíveis ajustes, desde que pertinentes e não restritivos à competitividade.
- 1 – Fonte: Ebook ‘Formação de preços nas contratações públicas’, 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.